



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado parecer jurídico acerca do processo de aposentadoria e abono de permanência da servidora Terezinha Maria da Silva.

O abono de permanência foi criado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC nº 19/2019, e consiste na restituição feita pelo Estado, ao servidor, do valor que este despendeu com contribuição para a previdência social, visando neutralizá-la.

A finalidade deste instituto, então, é estimular a permanência na atividade do servidor que implementou os requisitos para aposentar-se, postergando no tempo a dupla despesa do Estado com o pagamento de proventos ao inativo e a remuneração ao novo servidor.

Desta forma, para ter direito ao abono de permanência o servidor deverá preencher as exigências para a aposentadoria, de acordo com o critério que lhe for mais favorável, e fazer a opção por se continuar trabalhando, mantendo o pagamento da sua contribuição previdenciária.

Importante salientar que o referido abono não é pago ao servidor que está aposentado, mas àquele que poderia se aposentar e não o fez.

Considerando todo exposto, a servidora Terezinha Maria de Silva, apesar de ter preenchido os requisitos para a aposentadoria, optou por permanecer exercendo suas atividades nesta Casa de Leis, fazendo, assim, jus ao abono de permanência.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica constatou que todos os valores percebidos pela servidora, até a presente data, são legais e devidos.

Patrocínio, 10 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES
Procurador Jurídico